



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 02 de março de 1992, voltando o expediente a ser normalizado a partir das 12:00 horas do dia 04 de março, quarta-feira, em razão dos festejos do carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de fevereiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado em 04/04/1983
nº 2483

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 24 DE

DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz as atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei
nº 1.217, de 1968, no tocante a:

DECLARATÓRIA

Art. 1º - Fica decretada a extinção
de todas as repartições de Administração Direta - Indireta do
Estado, a exceção das órgãos prioritárias cuja extinção
deve ser feita em caráter excepcional, nos termos do art. 62, inciso V,
da Lei nº 1.217, de 1968, e expediente a ser normalizado e publicado
em 04 de maio, quando for o caso, em caráter de urgência.

Art. 2º - Esta Declaração entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de fevereiro de 1983, 104ª da República.

OSVALDO LIMA-PINTO
Governador